



ATO PRESIDENTE Nº 046, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial ao artigos 41 e 42 do Regimento Interno desta Casa, e, em obediência ao que prescreve o artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, e ao artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o que consta no Processo nº 001.1480/2001-CLDF,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pelo Ato do Presidente nº 271, de 24 de outubro de 2000, e alterada pelos Atos do Presidente nºs 155 e 221, de 2/04/2001 e 31/05/2001, respectivamente, a apuração dos possíveis danos causados ao erário referentes ao resultado do Inventário Patrimonial do Ano-Calendário 2000.

Art. 2º Fixar o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

(Republicado por conter incorreção na publicação do DCL de 31/01/02, às pg.s 03)



ATO PRESIDENTE Nº 046, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial ao artigos 41 e 42 do Regimento Interno desta Casa, e, em obediência ao que prescreve o artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, e ao artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o que consta no Processo nº 001.1480/2001-CLDF,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pelo Ato do Presidente nº 271, de 24 de outubro de 2000, e alterada pelos Atos do Presidente nºs 155 e 221, de 2/04/2001 e 31/05/2001, respectivamente, a apuração dos possíveis danos causados ao erário referentes ao resultado do Inventário Patrimonial do Ano-Calendário 2000.

Art. 2º Fixar o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente